



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 388/2025

Processo nº: 56648/2025

Origem: Setor de Compras

Assunto: Aquisição de Bandeiras

Trata-se de analisar a solicitação de parecer jurídico acerca da forma de aquisição de bandeiras, flâmulas, mastros de alumínio e rosetas.

Inicialmente, cumpre destacar que a verificação do preço, a justificativa para a contratação, bem como a escolha do contratado desbordam da apreciação jurídica, portanto, não serão objeto de análise deste parecer, uma vez que cabe a esta assessoria a análise estritamente legal da demanda. Com efeito, aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente e questões de natureza diversa da jurídica não serão examinadas.

Consoante preceituado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, para as contratações no âmbito da administração pública vigora o princípio da obrigatoriedade de licitação. Busca-se, desse modo, obter aquela oferta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, o próprio ordenamento jurídico pátrio, regulamentado pela Lei 14.133/2021, dispõe que há exceções à regra de licitar, possibilitando a contratação direta na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elencadas nos seus artigos 74 e 75, estando o administrador a elas restrito.

A empresa que apresentou o menor orçamento foi a **NELTO CARLOS BAGATINI E CIA LTDA (CNPJ nº 08.371.637/0001-04)**, no valor unitário de R\$ 2.100,00 para a *BANDEIRA DO BRASIL DE 3,15X4,50 METROS*, R\$ 600,00 para o *CONJUNTO DE BANDEIRAS OFICIAIS CONFECCIONADAS*, R\$ 230,00 para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

CONJUNTO DO MASTRO, R\$ 90,00 para a ROSETA DECORATIVA BANDEIRA e R\$ 96,00 para as FLÂMULAS, totalizando o **valor global de R\$ 15.260,00**.

Analizando a situação em comento, vejo que os valores se amoldam à previsão do artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações, tendo em vista que o valor é inferior ao previsto na legislação, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Outrossim, foram requisitados 03 (três) orçamentos e serão adquiridos os produtos com a pessoa jurídica que repassou o menor valor.

Desta forma, estando o orçamento da empresa **NELTO CARLOS BAGATINI E CIA LTDA (CNPJ nº 08.371.637/0001-04)** em valor inferior àquele previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e tendo o Município se acautelado em requerer orçamentos junto a outras pessoas jurídicas, optando pelo menor preço, esta Assessoria Jurídica opina no sentido de não haver qualquer empecilho para adoção do procedimento de dispensa à licitação.

Veranópolis, 11 de novembro de 2025.

Calébe Rosa de Souza

OAB/RS 129.751

Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

B502812E074A4835B6E77584B1B3F15A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B502812E074A4835B6E77584B1B3F15A>